



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.698, de 25 de setembro de 1992.

Dispõe sobre autorização de isenção do IPTU para estacionamentos.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, os terrenos localizados na região central da cidade, cujos proprietários os cederem para serem utilizados como estacionamentos.

Artigo 2º - Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado.

Parágrafo único - A Prefeitura, através do departamento competente promoverá a implantação e administração do estacionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

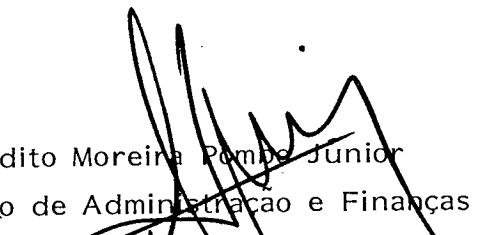
Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



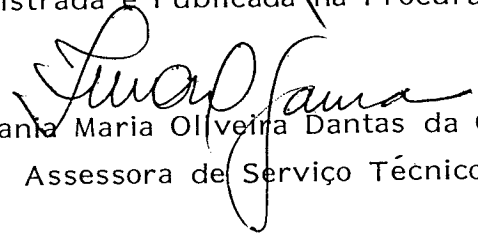


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


Benedito Moreira Pompe Junior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

25 de setembro de 1992.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.